



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 876/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 992/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a S.O.S. Mulheres, com sede no Município de Primavera do Leste/MT.”

Autora: Deputada Janaina Riva

Nos termos do Substitutivo Integral nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 992/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva, que declara de utilidade pública estadual a “ S.O.S. Mulheres”, com sede no Município de Primavera Do Leste/MT.

A justificativa do projeto destaca que a referida **Ong S.O.S. Mulheres e Família**, fundada em 2012, é uma entidade privada, sem fins lucrativos, com estatuto próprio registrado, que desenvolve um trabalho de grande relevância social no município de Primavera do Leste e em toda região.

A associação tem como missão primordial a defesa da mulher e da família, prestando atendimento gratuito nas áreas social, psicológica e jurídica, além de atuar de forma incisiva na proteção dos direitos das mulheres, no fortalecimento dos vínculos familiares e na promoção da dignidade humana.

De acordo com seu estatuto social, especialmente no **Capítulo Terceiro**, a associação tem por princípios e finalidades: Oferecer assistência social, psicológica e jurídica, gratuitamente, às mulheres em situação de vulnerabilidade; mobilizar a sociedade para denunciar casos de violência de qualquer natureza; contribuir para o desenvolvimento do ser humano e para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos das mulheres e das famílias; promover projetos e atividades educacionais, culturais e de desenvolvimento comunitário, com vistas à disseminação da cultura da paz; atuar como centro de referência com excelência em atendimentos e ações que minimizem situações de violência conjugal, familiar e de gênero.

Diante da relevância social das ações desenvolvidas pela entidade, a atuação da S.O.S. Mulheres de Primavera do Leste/MT tem impacto direto na transformação social,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



acolhendo vítimas, oferecendo suporte e encaminhamentos, e atuando na conscientização da sociedade sobre os direitos humanos, especialmente das mulheres. Diante disso, solicita-se apreciação e aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 11/06/2025 (fl. 02), lida na 40ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 11/06/2025 a 25/06/2025 (fl. 25v e tramitação).

Em consulta realizada em 17/06/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 25).

Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, esta Comissão encaminhou ao Gabinete da Deputada Janaina Riva o Memorando nº 355/2025/SPMD/NCCJR/ALMT no dia 04/07/2025 (fls. 26-27), solicitando a autora a apresentação de documentos a fim de tornarem a proposição apta a análise, ao que fomos prontamente atendidos conforme documento de fls. 28-29.

Na sequência, verificou-se a ocorrência de um erro material, uma vez que o CNPJ da entidade se encontrava incorreto nos autos. Diante disso, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01 de autoria desta Comissão, com a finalidade de sanar a inconsistência identificada, garantindo a regularidade e a conformidade do presente processo legislativo.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 22/08/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 992/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

A análise ora empreendida será realizada **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com a finalidade de sanar o erro material previamente identificado.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais N.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei n.º 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.



II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 16/02/2023, constando a data de abertura da entidade em 26/04/2012, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 07-15, cópia devidamente registrada no 2º Ofício Notarial e Registral de Primavera do Leste/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 16-21, ata da reunião realizada em 08/07/2022, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quinquênio 2022-2027.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 29, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, Valdecir Alventino da Silva, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 24, Lei Municipal nº 2.234, de 20 de dezembro de 2023, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

(https://sapl.primaveradoleste.mt.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/3639/lei_municipal_no_2234_de_2023.pdf).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei nos termos do Substitutivo Integral (fls. 30/31):

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a S.O.S. Mulheres, com sede no município de Primavera do Leste/MT, inscrita no CNPJ nº 15.459.284/0001-56.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pela Deputada proponente, protocolado sob nº 6190/2025, em 11/06/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 992/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 09 de 09 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 992/2025 <i>Nos termos do Substitutivo Integral</i> – Parecer nº 876/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 09 / 09 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Betelhe
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Betelhe

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 992/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	